Lei nº 905 de 04 de janeiro 1.996 .

Autoriza o Prefeito Municipal a firmar convênio entre o Município de Heliodora-MG. e o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, para recebimento de Recursos Financeiros para execução de Programas Sociais.

A Câmara Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo Primeiro - *Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio entre o Município de Heliodora-MG. e a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETAS, visando o recebimento de Recursos Financeiros no valor de R$ 8.904,00 (oito mil e novecentos e quatro reais) para execução descentralizada dos programas assistenciais de ação contínua apoiada pela União.*

Artigo Segundo - *As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.*

Artigo Terceiro - *Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliodora-MG., em 04 de janeiro de 1996.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal